

01-0192/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0192/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0192/2002 DE 02/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

EMENTA:

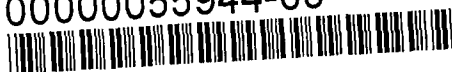
DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AOS CONSELHOS TUTELARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

~~Não~~ audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:55:31

00000055944-05



ARQUIVADO EM

05/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 192/2002. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 192 de 02
Anelisa Ciconi - Presidente do Parlamento.
R.F. 100.496

01 - PL
01-0192/2002

PROJETO DE LEI N.º
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 ABR 2002
Constituição e Justiça
Política, Lda, Meio e M. Amb.
Administração Pública
Saúde, Ass. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR A 2ª DISCUSSÃO
31 MAR 2009

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra crianças e adolescentes que tiver notícia aos Conselhos Tutelares de cada região.

Art. 2.º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 3.º - Ficam incluídos os quesitos "violência contra a criança" e "violência contra o adolescente" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único - Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4.º - Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Seção de Publicação
Edição de Anais
07-13
02 ABR 2002
184

10/09/2002

10/09/2002

10/09/2002

10/09/2002

10/09/2002

10/09/2002

10/09/2002

10/09/2002

10/09/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM os rubricados nesta data document(s) rubricado(s)	
sob nº	2 a 4 e folha de informação sob nº
05	03.124.102 a 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do processo nº	192	de 02
Adelina C. Lopes - Ass. Parlamentar				

Parágrafo único – Também serão notificados os casos de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola, esgotados os recursos escolares.

Art. 5.º - Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

§ 1.º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade do fato, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O dever imposto pelo *caput* deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a Municipalidade e as entidades de atendimento.

§ 3.º - A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do § 1º.

§ 4.º - O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido em decreto.

Art. 6.º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescente.

§ 1.º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social da criança, indicando se estava frequentando escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 09/09/2015 00:00:00

Folha nº 03 do prots. 4

Nº 192 de 02

Adelina Cicone - Des. Parlamentar

§ 2.º – As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter pessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3.º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Às comissões competentes. Sala das sessões, em


ÍTALO CARDOSO
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 192 de 02
Adelina Clone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei Federal 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais de onze anos se passaram, mas muitos dos dispositivos do ECA ainda não saíram do papel, apesar dos avanços que trouxe ao ordenamento jurídico e social da nação.

Exatamente visando a efetivação da Política de Defesa da Criança que trouxemos à discussão este projeto de lei. Muitos dos dispositivos simplesmente repetem regras já inseridas no ECA, mas sem regulamentação no nível municipal.

É dever de todos os agentes públicos zelarem pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, devendo comunicar todas as violências e maus-tratos que tiverem notícia aos Conselhos Tutelares, como explicita o art. 13 do Estatuto.

O presente projeto concretiza este dever em relação a três agentes públicos específicos: o sistema de saúde, o sistema educacional e as entidades de atendimento pré-escolar.

Estas últimas, se particulares conveniadas ao Poder Público, poderão, após rigorosa apuração, terem o convênio suspenso ou rescindido.

Não somente. A presente propositura cria o Sistema Municipal de informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, que visa auxiliar e subsidiar as políticas públicas nesta área, com acesso aos seus dados por toda a população e autoridades competentes.

É por estes motivos que o submetemos à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

05

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01- 192 de 20 02 10 04 02 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-04-02
PL. 51/02 Andamento

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 4 / 02
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Ter. Leg. Chefe
A. T. M.

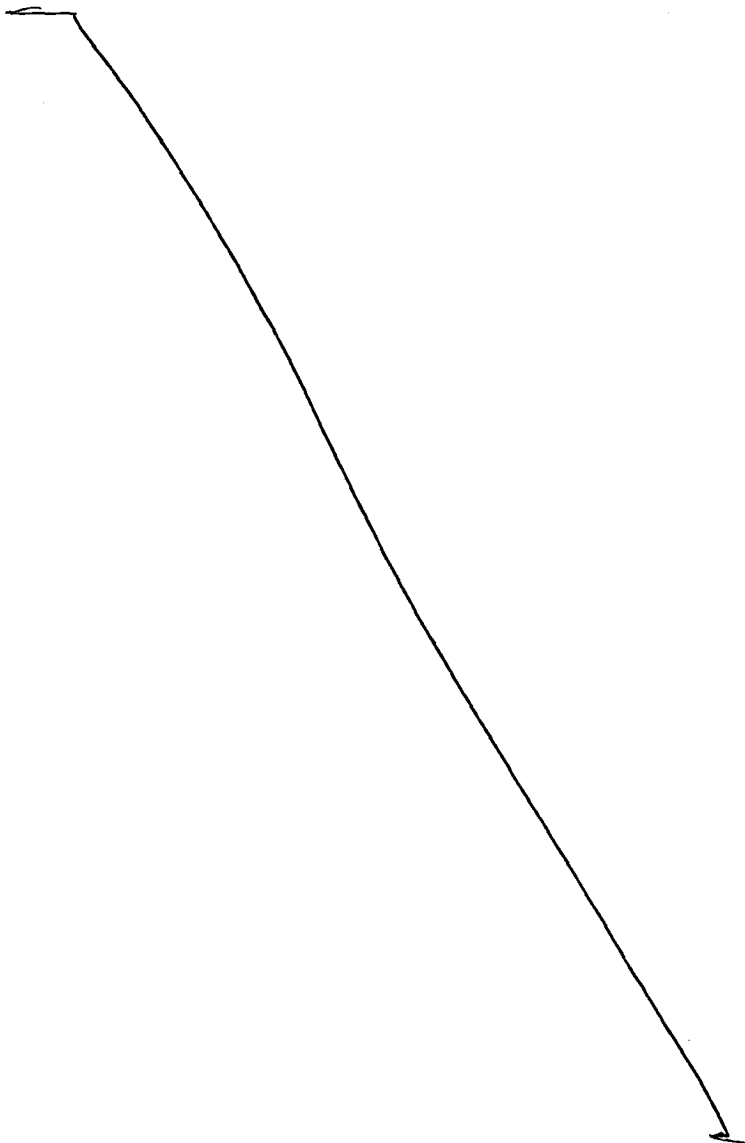
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/04/02 às 14:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Borgato
para relatar

Seção de Constituição e Justiça
Em 17 de maio de 02

[Assinatura]
Presidente



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 326.403

Em 07 / 11 / 02

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 06	do
Processo nº 192/02	
Fábio de Castro Pajva	
Reg. 11.120	



16 - PAR
16-1633/2002

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº192/02

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei, já que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (art.13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o **interesse local**.

Considerando que a matéria ora em exame, encontra-se elencada dentre aquelas de política social e não de um serviço público, propriamente dito, citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg.673-14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa prescípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares."(...)

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se na



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do fls. 9
Processo nº 192/02	
Fábio de Castro Paiva	
Req. 11.120	

votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art.30)**, desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts.22 e 24) e as do Estado-Membro (arts.24 e 25).

Ressalta o jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de “**interesse local**” bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 06.11.02

Antonio Paes
Vereador Antônio Paes Baratão
Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 11 / 02
página 56
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 11 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11.11.02 as 14 h.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Bispo Atilio Francisco*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

11 / 11 / 02

[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUEM 5, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 8 e 9
Em 19 / 11 / 04
ANA PAULA KARRUZ
RE 11.078
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1023/2004

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2002

autuado em 30/09/2004 15:00:00	
Folha nº = 8 =	do
Processo nº PL 192/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	Ax

fls. 11

Trata o projeto de lei nº 192/2002, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Titulares, e dá outras providências.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, as disposições do PL, ao reproduzir exatamente as regras já inseridas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, buscará a efetivação da Política de Defesa da Criança, e ao criar o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, proporcionará subsídios para a formulação e o controle das políticas públicas nesta área.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1633/2002, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura amparado no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na Constituição Federal.

O projeto dispõe sobre os deveres do agente público, em especial dos médicos e agentes de saúde, dos professores, dos servidores da educação e ensino, e de funcionários de creches particulares ou conveniadas, de comunicar aos Conselhos Tutelares de cada região, os casos de violência contra crianças e adolescentes.

Garante o sigilo da notificação que deverá conter informações sobre a agressão, o agressor, o local da ocorrência e outros. Essas informações terão acesso restrito ao denunciante, à sua família e às autoridades competentes.

Para as creches conveniadas, é estabelecida a penalidade de suspensão ou rescisão do convênio caso não sejam atendidas as disposições do PL.

Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, composto pelos dados obtidos através das notificações, mas inseridos de forma impessoal.

Inclui os quesitos de violência contra crianças e contra os adolescentes, no Sistema Municipal de Informações de Saúde, que deverão indicar a gravidade da lesão, a idade da criança ou do adolescente, o local da ocorrência e o possível agressor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** à propositura, pois as disposições contidas no projeto de lei possibilitarão adotar políticas públicas adequadas à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvimento e adoção de ações seguras para coibir

17 - RELCOM
17- 3109/2004



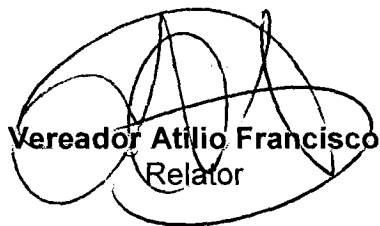
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

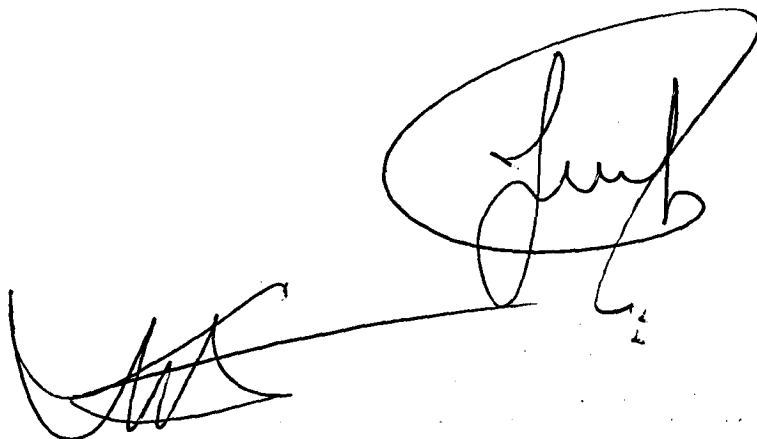
abusos e violência, abrindo oportunidades e facilidades para crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento pleno com liberdade e dignidade.

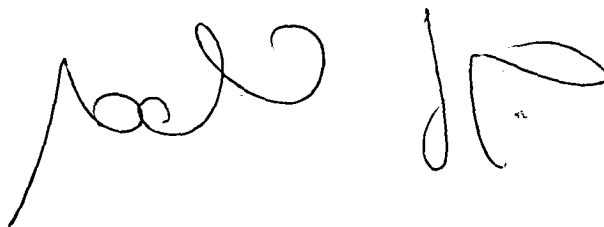
Contudo, para atender as disposições da L.O.M. deverão ser realizada as duas audiências públicas obrigatórias na comissão de mérito.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/11/04.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Atilio Francisco
Relator







Publicada no DIÁRIO OFICIAL
da 27, 11, 04
página 93 colunas 3ª e 4ª
Conferido: <i>[assinatura]</i>

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 06/12/04

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 06/12/04 às 18:00h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Claudete Alves</i>
Para registrar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 13/12/04
<i>[assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Jungado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º *[assinatura]* e folhas de informação
sob n.º *[assinatura]*
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

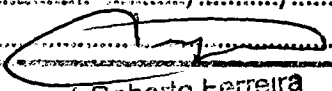
Papel para informação rubricado com folha nº 104
do processo nº 01.192.1200.2 05101 1200.5 (a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 10 (dez) fls.
Arquivado em 05 1 jan. 1200 5
O Func.º [assinatura]
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

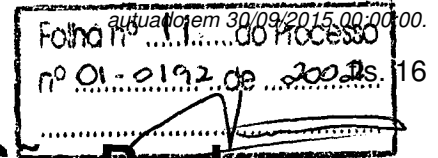
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-14...a folha de informação
sob nº 15... 11 / 03 / 09...


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



13 - RDS
13- 00129/2009

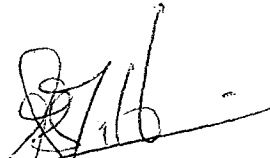
REQUERIMENTO "D" Nº

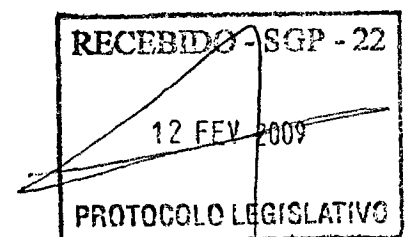
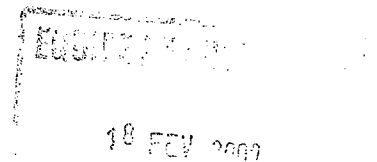
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

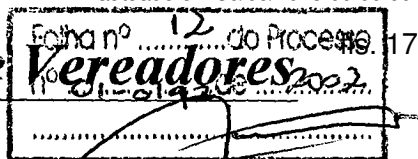

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de Vereadores

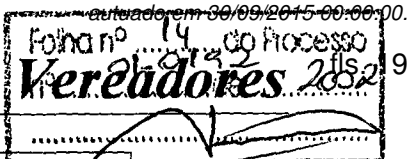
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 13 do Processo 2015-18

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Moção
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	Assistente Parlamentar 20/08 RF 100.702 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de



	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01.0192 de 2002 11/03/09 (a)

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

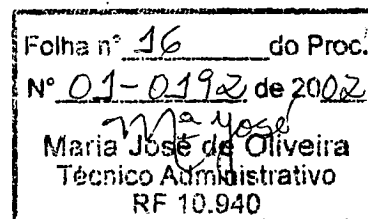
À SGP21,

A pedido.

Em 31/03/09

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 a 19
Em 1º 04 2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



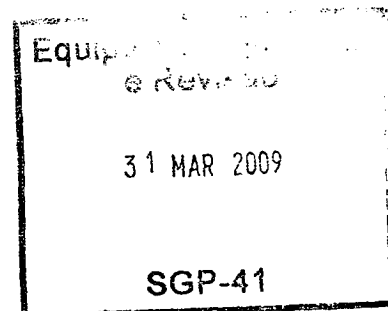
PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ítalo Cardoso, “dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares”, sendo dever de todo o agente público a defesa dos direitos da infância e juventude comunicando todos os casos que tiver conhecimento ao Conselho Tutelar competente.

A propositura prevê que médicos, agentes de saúde, professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, servidores da educação, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão comunicar o fato ao Conselho Tutelar sendo que essa comunicação será mantida em sigilo e de acesso restrito ao denunciante, à família e às autoridades competentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a propositura.

De acordo com a justificativa do autor, ao reproduzir as regras já inseridas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA-, buscará a efetivação da Política de Defesa da Criança, e ao criar o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência Contra a Criança e Adolescentes, proporcionará subsídios para formulação e o controle das políticas públicas nesta área.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>17</u>	do Proc.
Nº <u>01-0193</u>	de <u>2002</u>
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher posicionou-se também favoravelmente pois a iniciativa representa grande avanço em defesa das crianças e adolescentes.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials over the title]

COMISSÃO DA SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO, MULHER

[Handwritten signatures and initials over the title]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials over the title]



Passemos ao item seguinte.

Folha nº 18	do Proc.
Nº 01-0192	de 2002
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

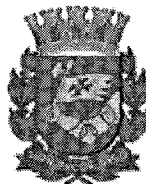
– “PL 192/2002 do Vereador ÍTALO CARDOSO (PT). Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 192/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-0192 de 2002 1º / 04 / 2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

01/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

01/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue Montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 17202

Em 22/05/09

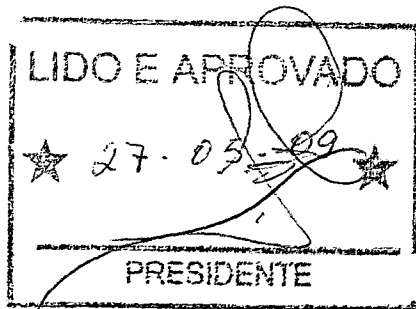
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20# do
Processo 01-059262#
Carlos Roberto
Reg. 11130

**Equipe de Taquigrafia
e Revisão**
27 MAI 2009
SGP-41



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00009/2009

REQUEIRO, nos termos regimentais, a redução do interstício entre a realização das audiências públicas aos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PL 021/09 – Agnaldo Timóteo - Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação e dá outras providências.

PL 259/08 – Francisco Chagas - Dispõe sobre a alteração da classificação do zoneamento urbano da Praça Tebicuari de ZER para ZCL, do vigente Plano Diretor, codlog 19024-1, cep. 05085-030, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

PL 069/09 – Gabriel Chalita - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação, básica do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 666/08 – Gilson Barreto - Dispõe sobre definição de enquadramento de zoneamento (ref. alteração do perímetro situado na divisa da zeis com conjuntos habitacionais, em Cidade Tiradentes).

PL 192/02 – Ítalo Cardoso - Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

PL 347/07 – Jooji Hato - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o prêmio de incentivo ao jovem autor, e dá outras providências.

PL 123/09 – Quito Formiga - Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino.

PL 536/08 – Noemi Nonato - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 07 (sete) anos completos em creches, escolas de educação infantil e similares, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 211/09 – Penna - Dispõe sobre a eliminação controlada dos pcs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
uniforme escolar na
27 MAI 2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

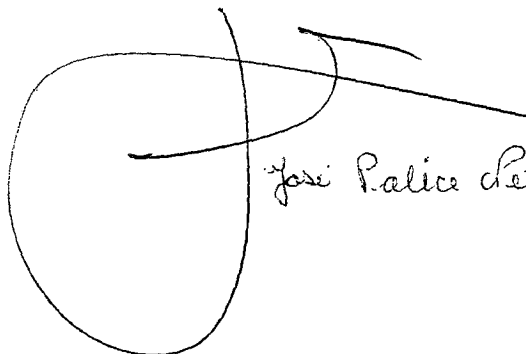
Folha nº	257
Processo	01-019262-4
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 28

demaís equipamentos elétricos que contenham pcbs , e dá outras providências.

PL 683/08 – Ricardo Teixeira - Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões,


José Ralicio Neto

Segue em juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha
nº 22 a 27

Em 22.06.09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: SANDRA TADEU

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2009

PL 192/02



A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2009.

Vamos à discussão dos projetos que versam sobre o tema Criança e Adolescente.

O primeiro é o PL nº 192/2002, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre notificação, nos casos de violência contra crianças e adolescentes, aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Sônia Regina Mazzi, representando o nobre Vereador Ítalo Cardoso.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Sou da Assessoria Jurídica do nobre Vereador Ítalo Cardoso. Esse projeto, na verdade, foi proposto em 2002, quando ele era Vereador desta Casa. Com o retorno do nobre Vereador Ítalo a esta Casa, achamos importante que essa proposta voltasse a tramitar, porque nesse tema, em especial, não houve muita evolução.

Quando o projeto dispõe sobre a notificação nos casos de violência contra crianças e adolescentes, na verdade, não constituímos, a nível Municipal, um sistema de informações que contribuam para a política de proteção à criança e ao adolescente. As outras esferas de nosso país já têm todo um sistema. O próprio Poder Judiciário tem o sistema de punição, e não mexemos efetivamente com isso. Mas a ideia do Projeto é que o sistema de informações e o sistema de denúncia se tornem mais eficientes. Por esse motivo, esse Projeto obriga que os agentes públicos, em geral, - sejam os membros da Administração Pública direta, que normalmente estão nas escolas municipais e nas creches – informem as suspeitas e as constatações de violência contra crianças e adolescentes.

E não é só isso. O Projeto também prevê que, as creches conveniadas com a Administração - as creches que recebem recursos públicos para prestarem o serviço público de Educação Infantil - também tenham um papel nesse sistema e que também façam essa



denúncia, sob pena de rescisão ou suspensão do convênio. Essas medidas são extremamente importantes, porque nesses convênios não existe esse tipo de dispositivo. Então, suplementa a legislação nesse sentido.

Por outro lado, o Projeto também propõe a criação do sistema municipal de informações. E esse sistema poderá subsidiar e direcionar as políticas de proteção à criança e ao adolescente no Município, a partir dos tipos de denúncia, a partir, até, do perfil da família que está envolvida. E tudo isso dentro do caráter sigiloso preceituado pela Constituição Federal.

É isso e muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 192/2002.

Passemos ao PL nº 199/2003, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI – e dá outras providências.

Tem a palavra, o Sr. Fausto Bossolo, representando o nobre Vereador José Olímpio.

O SR. FAUSTO BOSSOLO – Sra. Presidente, estou representando o nobre Vereador José Olímpio, em prol desse Projeto – originalmente proposto na legislatura passada – e que ele achou por bem desarquivar nesse momento.

O nobre Vereador tem um trabalho voltado para a área da Educação e esse Projeto tem um caráter preventivo, devido às várias denúncias - veiculadas pela Imprensa - de maus tratos sofridos pelas crianças, tanto nas creches como nos Centros Educacionais, do Município de São Paulo. Os pais não sabem como colaborar para prevenir esses maus tratos.

Então, esse Projeto visa prevenir. Para isso, câmeras de vídeo seriam instaladas, para que o educador – no caso o responsável pelo colégio ou pelo Centro Educacional – tenha

a possibilidade de averiguar e de constatar a forma como essas crianças estão sendo tratadas. É um Projeto curto, mas de grande importância para o Município de São Paulo.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 199/2003.

Passemos ao próximo item da pauta, o PL nº 683/2008, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Felipe Morrone, representando o nobre Vereador Ricardo Teixeira.

O SR. FELIPE MORRONE – Sra. Presidente, o nobre vereador Ricardo Teixeira pretende, com esse PL, dar condições de atendimento odontológico aos alunos matriculados nas escolas municipais, inclusive em creches, facilitando a locomoção. A queixa dos pais é não encontrar, nos postos de saúde, o atendimento odontológico. Então, esse atendimento seria dado na própria escola. E o mais importante não é só o tratamento, mas a prevenção das doenças bucais, como, por exemplo, a cárie.

Portanto, com esse PL pretendemos que as crianças de hoje sejam, no futuro, adultos saudáveis.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 683/2008.

Passemos ao PL nº 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde Bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras



providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo Pereira, representando o nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA – Sra. Presidente, a ideia desse Projeto de Lei surgiu, curiosamente, a partir de um veto a um projeto anterior – PL nº 316/07 – de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, e que dispunha, também, sobre a saúde bucal dos habitantes da cidade de São Paulo. Aquele projeto previa uma odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus, na cidade de São Paulo, em especial na periferia da cidade.

O Exmo. Prefeito justificou o veto porque a Prefeitura já disponibilizava esse serviço para toda a população, através de sua rede, com 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto-Atendimento e Pronto-Socorro e 4 Hospitais da Rede Municipal, além dos serviços da rede Estadual de Saúde.

A Prefeitura também demonstrou sua preocupação em expandir a cobertura ofertada direcionando para a implementação dos recursos já existentes, aumentando o seu quadro de recursos humanos, estendendo seu atendimento para as regiões mais necessitadas, como já ocorre com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações de saúde bucal em março de 2008.

Ora, se a Prefeitura tem condições de atender a todos – e podemos constatar que ainda existe uma demanda grande e crescente na periferia – então, conclui-se que o problema está em duas faixas. A facilitação da marcação das consultas, com a indicação dos locais adequados para isso e a cobrança dos responsáveis pelo compromisso da saúde bucal de nossas crianças.

Por este motivo, o nobre Vereador Agnaldo Timóteo apresentou o Projeto de Lei nº 021/2009, para instituir a Carteirinha de Saúde Bucal, que seria distribuída gratuitamente para todos os alunos da rede Municipal de Educação, oferecendo facilidades no agendamento e no efetivo atendimento delas, bem como cobrando, dos responsáveis, o compromisso com a



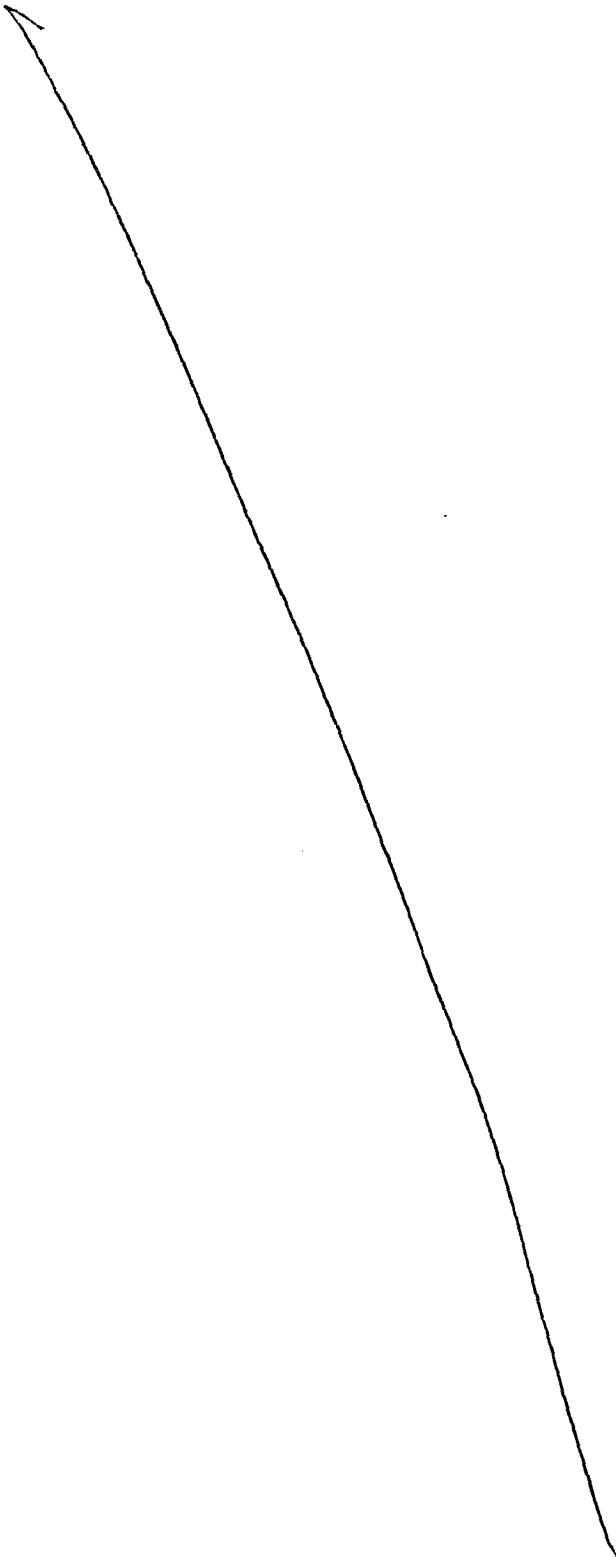
saúde bucal.

Em um primeiro momento, o pai ou o responsável seria advertido pelo não cumprimento desse atendimento à criança. E, em um segundo momento, se ele persistisse, seria encaminhado ao Conselho Tutelar, que efetuaria os procedimentos devidos para que a criança tivesse esse efetivo atendimento.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 021/2009.

Não havendo mais nada a ser discutido, dou por encerrada esta audiência pública.



Segue <u>CM</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> no dia <u>1</u> de <u>09</u> de <u>09</u>
Em <u>09/09/09</u>

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 284
do Processo nº 01-0192/02
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

Folha nº 49
do Processo nº 01-0192/02
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 38

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Bom dia a todos. Declaro aberta a quinta audiência pública da Comissão de Saúde e Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2009 com a presença desta Vereadora. O primeiro projeto de lei é o PL 192/02: "Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". Há oradores inscritos. A Sra. Sônia Regina Mazzi, do gabinete do nobre Vereador Ítalo, será a primeira a fazer uso da palavra. Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro, que falará sobre o projeto de lei da Aprofem.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Bom dia a todos. O Projeto de Lei 192/02 "dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". É um projeto que foi proposto em outra legislatura, quando o Vereador Ítalo Cardoso ainda estava nesta Casa, e agora, na nossa retomada, decidimos que era uma das prioridades do mandato, uma vez que o sistema de proteção à criança e ao adolescente ainda não está todo formado.

Esse projeto obriga que todo agente público que tome conhecimento de casos de violência contra crianças e adolescentes faça sua notificação aos Conselhos Tutelares de cada região. O projeto entende que agente público é todo aquele que está em contato com esses casos. Fala também dos agentes de saúde, dos funcionários da Educação e também dos que trabalham nas creches conveniadas do Município. O projeto propõe também um Sistema Municipal de Informações contra a violência, que terá dados de violência contra crianças e adolescentes; esses dados informarão toda política aplicada em relação a esse tema e poderão subsidiar as ações do Poder Público e garante sigilo da denúncia aos agentes públicos envolvido, que já está disposto no ordenamento jurídico do nosso país. Esse sistema de informações vai atuar de forma complementar a todos os instrumentos que hoje temos no sistema Judiciário em relação à punição de pessoas que cometem atos de violência contra crianças e adolescentes.

Era isso o que tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos e sou o 2º Secretário da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Vou fazer uma observação em relação ao Projeto 192/02 por conta da experiência que tenho no Magistério. Ainda sou professor e já me aposentei como supervisor e o que vou abordar se refere ao período em que estava na supervisão escolar.

Tudo certo em relação ao projeto e em relação ao que devemos cumprir nos cuidados e atenção à criança e ao adolescente, mas temos de ter também um olhar em relação a quem vai dar cumprimento a tudo isso. Primeiro em relação ao caráter da denúncia feita por quem é responsável pela criança na escola. Relato uma experiência séria que pude compartilhar com uma colega diretora, quando eu estava na direção de uma escola do Estado de São Bernardo do Campo. Ela, percebendo constantes agressões a uma criança, fez uma denúncia ao Conselho Tutelar. No dia seguinte, o pai estava na escola querendo agredi-la. Certamente, o Conselheiro disse que não havia sido a diretora que fizera a denúncia. Então, deve-se ter um cuidado com o trabalho feito pelos Conselheiros para que a fonte também seja preservada, até porque esse tipo de coisa inibe o cumprimento da lei por qualquer pessoa que está nessa situação, e todos sabem as condições das escolas de periferia, e às vezes nem precisa ser de periferia.

Aqui no Centro, por exemplo, a EMEF Duque de Caxias tem todas as características de uma escola de periferia. Sabemos, pelo público de algumas escolas, do risco da denúncia, e se a identidade do informante não for preservada, realmente vai inibir o ato da denúncia.

Um segundo caso ocorreu com um colega diretor, assediado ao sair da escola à noite por alunos que estavam em liberdade assistida. Eles lhe disseram que se tivessem falta naquele mês, ele veria. Então, é algo muito sério e no qual devemos pensar. Lógico que a lei deve ser cumprida, mas temos de pensar na forma como isso vai ocorrer. Uma sugestão é um maior entrosamento – inclusive nós do Sindicato já promovemos isso, com palestras – entre Conselho Tutelar e escola. Um deve conhecer o quintal do outro, como as coisas ocorrem. Por exemplo, às vezes, a escola oferece vagas, mas não há como encaixar a criança naquela escola; ela simplesmente dá cumprimento à ordem. Às vezes há classes que atingem o número de 50 a 55 alunos, mas a escola dá cumprimento à ordem de matricular a criança para não dar problema. Então, tem de haver um maior entrosamento para que um atendimento de qualidade seja oferecido, já que a escola se propõe a fazer um trabalho de qualidade. O Conselheiro, fazendo as devidas considerações e tendo os devidos cuidados, deve saber qual a escola é melhor, até para que não haja prejuízo em relação à qualidade de trabalho. E a escola, lógico, deve acatar as orientações de determinações do Conselheiro, mas respeitando seu limite. Então, tem de haver um maior entrosamento entre o Conselho Tutelar e a escola.

Já fizemos uma palestra para a qual chamamos um Conselheiro Tutelar para informar essas noções sobre a necessidade de realmente haver esse conhecimento, até porque os próprios Conselheiros, no exercício de seu cargo, também sofrem ameaças, e eu tenho relato disso. Então, é uma situação que também deve ser considerada nas leis editadas por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a segunda audiência pública sobre o PL 192/02. Passo para o Projeto de Lei 199/03, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI, e dá outras providências.”.

Passo a palavra ao Sr. Fausto Bossolo, do gabinete do nobre Vereador José Olímpio, para falar sobre o projeto. Logo após o Sr. José Ghiotto Neto, também da Aprofem, que falará sobre o projeto de lei.

O SR. FAUSTO BOSSOLO – Bom dia a todos. Meu nome é Fausto e sou representante do Vereador José Olímpio. Esse projeto foi impetrado em outra legislatura e no retorno do Vereador a esta Casa, ele achou por bem apresentá-lo, porque era um trabalho voltado à área social, para a área da Educação. Então, voltamos a trabalhar nesse projeto, que tem como principal característica a medida preventiva com o intuito de prevenir os maus tratos de qualquer forma nos Centros de Educação Infantil, colaborando, de alguma maneira, com o Poder Executivo, auxiliando na fiscalização dos servidores públicos municipais que atuam nos Centros de Educação Infantil para que não ocorram incidentes como os já datados algumas vezes referentes a maus tratos a que crianças são vítimas. Então, acredito que esse projeto é uma matéria de grande alcance social.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. José Ghiotto Neto.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Bom dia a todos. Sou José Ghiotto Neto, Diretor do

Folha nº 31
do Processo nº 01-0192/02
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 40

Sindicato Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Sabemos da importância que tem esse projeto, e normalmente ele causa uma certa polêmica entre algumas entidades, porque, se formos pensar bem, não agradável ser vigiado o tempo todo. Mas isto acontece hoje em dia: em São Paulo todos nós somos vigiados. O que o projeto traz de bom para a escola é a possibilidade maior de controle de situações, inclusive, sendo bem utilizado, ele pode ajudar a escola, porque às vezes o professor está de costas para a sala de aula e alguém está aprontando alguma coisa, em silêncio, lá atrás. Então, tem-se a possibilidade de ser alertado por alguém; inclusive ser alertado de uma invasão no ambiente escolar.

Para que esse projeto seja implantado, ele precisará de uma estrutura muito grande e seu custo é pesado, porque não se trata apenas de instalação de câmeras, mas também de cuidados como manutenção, além de treinamento de funcionário que observará o que interessa para a unidade, a fim de evitar problemas de má interpretação do que vê, porque o objetivo do projeto, obviamente, é ajudar a melhorar a situação. Temos noção disso.

Aqui na Câmara já há outros projetos desse tipo, como o Projeto de Lei 536/08, cuja audiência ocorrerá à tarde, que também trata do mesmo tema. Aliás, todos os projetos que esta Casa faz a respeito da Educação, ou algo que poderá ser utilizado nela, ou de cultura, cujas despesas normalmente são de dotação própria, tem de se tomar cuidado, porque hoje em dia é muito comum jogar tudo nas costas da Educação. A Educação teve o Orçamento inchado e serve mais como Secretaria Social do que nada. Então, tudo é motivo para tirar de verba da Educação. Esse é um ponto importante para não ser esquecido.

Outro detalhe para encerrar: determinar que esse funcionário seja da própria Secretaria da Educação, porque hoje está na moda aqui na atual Administração uma palavra chamada terceirização. Então, tudo é motivo para se terceirizar e esses custos de terceirização que temos acompanhado em diversos projetos ou na vivência de situações - eu fui Presidente do Conselho de Alimentação (?) Escolar da Capital. Todos os escândalos da merenda que vocês viram publicados estive no meio deles - não tenho nenhum orgulho disso -, mas tudo aponta para um superfaturamento.

Então, o que tem a ver isso aí com o nosso projeto? Quando eu falo em tomar cuidado em determinar quem vai fazer isso é porque, no funcionalismo, existem pessoas que podem assumir. Já são funcionários e não implica em custos de gastos maiores para a Administração ou para o povo. Então, é muito importantes sempre de terminar quem fará ou sugerir, pelo menos, para evitar o caminho da terceirização.

É só o que eu tinha a falar.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Alguém mais inscrito? (Pausa) Então, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 199/2003.

Passemos para o PL 683/2008, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de registrar a presença da Vereadora Sônia Tadeu e chamar para falar sobre esse projeto o Sr. Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira.

Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

O SR. RENATO GIANNOCCARO - Bom dia a todos. Vou ser o mais breve possível. Sou Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira. Serei breve para não atrapalhar muito vocês.

Folha nº 324
do Processo nº 01-0192/02
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 41

Qual é a essência desse projeto? É implantar, em todas as escolas públicas e creches, consultórios odontológicos, dentro deles, custeados pela Prefeitura, sendo que eles seriam supervisionados pelas Supervisões de Ensino para saberem do andamento. Eles teriam esse controle. E, no horário de funcionamento e de trabalho dos dentistas, eles atenderiam todos os alunos, inclusive os das creches, matriculados.

O intuito é fazer uma prevenção: não deixar crianças chegarem aos 12, 13 anos com a boca toda cariada, com falta de aparelho, com falta de cirurgia dentária.

Então, intenção é cuidar da saúde das crianças.

Este é um projeto bem simples do Vereador que consiste nisso: implantar consultórios em todas as escolas e creches, sendo tocados pelos Supervisores de Ensino. Ficam sob a supervisão dos Supervisores de Ensino, cada um de sua área.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Por favor, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos, sou o 2º Secretário da Aprofem - Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Com relação ao PL 683, também uma observação - e talvez esta um pouquinho mais profunda -, no que diz respeito mais às dotações orçamentárias próprias. Então, ficaria também ao encargo da verba destinada à Educação.

Como há muitas coisas ainda por fazer na Educação, a ideia aqui é também em cima de experiências que já vi, bem-sucedidas, em regiões em que trabalhei: não haver um consultório em cada unidade, embora isso fosse o ideal, se realmente fosse observado, porque isso já houve na Prefeitura, mas, com o tempo, apenas algumas escolas permaneceram com dentistas.

Talvez uma forma - falo isso em cima de experiências que vi e vivi - diferente e começando já, como foi apontado aqui, quando a criança ainda está no início das primeiras séries, ela formar hábitos de higiene bucal: equipes de saúde visitando as escolas, fazendo levantamentos. Essa visita é anunciada, ela é uma equipe de umas oito pessoas, passando de classe em classe, com uma planilha, detectando os alunos que deveriam ter prioridade no atendimento - por estarem com um abscesso, conforme a gravidade dos casos; faria o levantamento por todas as classes; depois, entregaria essa lista por classes ao Diretor, com a prioridade de encaminhamento. Aqueles que estivessem em condição ruim de saúde seriam os primeiros a serem encaminhados, com um bilhete. Aí competia à escola: pegar o bilhete que já vinha, colocar o nome da criança, o horário e data e encaminhar para tal UBS.

Vejam a economia também aí de equipamentos. Então, a criança seria encaminhada para a UBS.

E é mais garantido do que... Aliás, é uma forma mais econômica. E um acompanhamento também da escola com relação ao fato da criança ir ou não.

Então, isso vai também dividir a responsabilidade dos pais com relação à saúde dos filhos.

Sabemos que há pais relapsos, que não vou levar a criança, mas aí cabe à escola esse papel de educar também: educar a criança e a família.

Então, o que chamo a atenção aqui é mais para essa formação de equipes: vai ser menos custosa para o Município; não haverá risco - pelo menos, imagino - de ficar escola com e outra sem dentista; não onerar tanto o profissional na escola, o Supervisor Escolar, para acompanhar tudo isso, que é muito difícil.

Folha nº 334
do Processo nº 01-0192/02
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 42

Assim, é uma forma que vejo, em cima de experiência, de fazer esse trabalho.

E, certamente, vão descobrir coisas interessantes, como foram descobertas em minha escola.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Concluindo.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Descobriram famílias em que a escova serve para mais de uma pessoa. É por isso que, nessa fase inicial de trabalho, até escova a Prefeitura do Município lá forneceu às crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Muito obrigada.

Alguém mais inscrito? (Pausa) Então, dou por realizada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 683/2008.

Peço aos senhores que, no próximo projeto de lei, seja mais breves, porque já estamos passando da hora da próxima audiência.

Então, vamos falar do Projeto de Lei PL 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, para falar sobre o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos. A ideia desse Projeto veio de uma preocupação, do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, desde 2007, quando ele lançou o Projeto nº 316/07, que já previa a Odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus principalmente na periferia, a fim de atender nossas crianças. Principalmente na periferia, mas atingindo a cidade toda. Esse Projeto – nº 316/07 – foi vedado pelo Executivo e uma das razões dadas pela Prefeitura é que já se disponibilizava de uma rede fixa de 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto Atendimento e Pronto Socorro e 4 Hospitais da rede, além de serviços da rede Estadual de Saúde. A Prefeitura também demonstrou, nesse mesmo veto, que ela tinha uma preocupação em expandir a cobertura ofertada, direcionando a implementação de recursos já existentes, aumentando o seu quadro de Recursos Humanos e estendendo o atendimento para regiões mais necessitadas, com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações da saúde bucal em março de 2008.

Pelas razões elencadas, se a Prefeitura tem condições de atender e, na verdade, constatamos que existe essa demanda da Prefeitura, concluímos que devemos atacar duas vertentes. A primeira é cobrar uma facilidade na marcação de consultas e atendimentos pelo Poder Público. E a segunda é cobrar dos responsáveis dessas crianças, a ida ao dentista.

Então, concluímos que a Carteira de Saúde Bucal é a maneira mais barata para fazer essa cobrança. E o pai da criança seria advertido se ela não comparecesse ao dentista, em um prazo inferior a um ano. Em um prazo superior a um ano, essa criança seria encaminhada ao Conselho Tutelar que mediará a questão.

É só isso. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Mais alguém inscrito? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. José Guioto, da Aprofem.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Sou da Aprofem. O Projeto é interessante. Comparando com o projeto anterior, que foi vedado, a Prefeitura sugeriu que havia mais de trezentas UBSs à disposição. Porém, se eles fizerem com que funcionem essas UBSs com equipes que façam visitas, em cada escola ficaria, no arquivo da criança, toda a documentação relativa à saúde bucal. Então, seria algo que conduziria

Folha nº 34 # do Processo nº 01-0192/02 Carlos Roberto da Silva RF: 11.130	fls. 43
---	---------

muito dinheiro.

Portanto, achamos interessante o Projeto, muito bom. Porém, se a estrutura funcionasse, ele seria desnecessário.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a 2ª audiência pública do PL nº 21/2009.

Encerradas as discussões e não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data

Documento ☒ Rubricado ☒ Informação

Em 16/09/09 nº 13528/2017

Carlos Roberto da Silva
Superintendente Executivo - SGP-15



Folha nº 387
do Processo nº 01-0192/02
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 9 de junho de 2009

10431

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Declaro aberta a sexta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009. Presentes as Vereadoras Juliana Cardoso e Sandra Tadeu.

O primeiro projeto de lei é o tema da Criança e do Adolescente, PL 349/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que institui no Município São Paulo o Programa Mãe Canguru.

Passo a presidência para a Vereadora Sandra Tadeu para eu poder fazer a defesa do projeto.

- Assume a presidência a Sra. Sandra Tadeu.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Passo a palavra à Vereadora Juliana para defender o PL 349/09.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Este projeto de lei eu elaborei junto com alguns parceiros. Inclusive fiquei sabendo que a Sônia foi também uma “mãe canguru”, que teve também um problema no caso de sua filha, um parto prematuro. Quanto a este projeto, a Sônia é a maior prova viva. Esse projeto existe, mas não é lei ainda, e foi a sua técnica que salvou essa filha que está hoje aí, linda, maravilhosa - o que até nos deixa emocionadas.

Vou ler o substitutivo deste projeto passou, mas aí tivemos de fazer um substitutivo para poder ser aprovada a lei.

Projeto de Lei nº 0349/2009: estabelece as diretrizes a serem observadas no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso denominadas no Programa Mãe Canguru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes denominadas de Programa “Mãe Canguru”, a serem observadas pelos hospitais e maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de São Paulo, no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso. Artigo 2º. Para os fins do disposto na lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido. Parágrafo único: a posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto. Artigo 3º - o Programa Mãe Canguru consiste na observância sempre que isso se efetivar possível e desejável sob o ponto de vista médico ou das seguintes diretrizes: I – envidar esforços para proporcionar o acesso dos pais à Unidade Neonatal, incentivando sempre que possível o contato útil da criança; II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intrauterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso; III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e filho; IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial ou motora; V – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso. Artigo 3º - Esta lei Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Constituição e Justiça - que foi a última Comissão em que passou.

Então, fico muito contente de apresentar este projeto, principalmente por eu ser mãe e saber que será importante para a mãe e o pai que passam por esse período de criança que é prematura, quando se fica nessa insegurança, nessa tensão.

Acredito que esse calor humano é que faz a criança sentir que pode ser segura e que há gente amando-a e querendo trazê-la para a vida. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Queria anunciar a presença das Sras. Maria da Candelária Soares e Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como registrar a presença do Sr. Vereador Milton Ferreira.

Alguém gostaria de falar sobre o "Projeto Mãe Canguru"? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 349/2009.

Passo a presidência dos trabalhos à nobre Vereadora Juliana Cardoso.

- Assume a presidência a Sra. Juliana Cardoso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Muito obrigada, nobre Vereadora.

Voltando ao segundo Projeto de Lei 192/2002, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a criança e ao adolescente aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

Gostaria de chamar a Sra. Sônia Regina Mazzi, do Gabinete do nobre Vereador Ítalo Cardoso, a fim de que fale sobre o projeto.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Boa tarde a todos.

Sou da Assessoria Jurídica do Sr. Vereador Ítalo Cardoso.

Este projeto de lei foi apresentado em 2002, quando ele era Vereador nesta Casa e nós achamos que seria extremamente importante que ele voltasse à pauta dos trabalhos da Câmara, tendo em vista a importância da matéria e que o sistema municipal de proteção à criança e adolescente ainda não está totalmente completo.

O Projeto determina que todo agente público que tomar conhecimento dos casos de violência contra a criança e o adolescente notifique o Conselho Tutelar da região competente, onde ele esteja trabalhando.

Naturalmente, o Conselho Tutelar tem a função de encaminhar essas notificações à Promotoria de Justiça e, por consequência, ao Poder Judiciário.

A intenção do Projeto é suplementar a legislação federal a nível municipal, regulamentando alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto especifica que esses agentes públicos, em especial, os médicos e os agentes de saúde que tiverem conhecimento dessas violências, devem fazer a notificação ao Conselho Tutelar.

Ele também especifica que os professores e os auxiliares de desenvolvimento infantil, enfim, os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Educação, também, ao tomar conhecimento da violência, passem a notificar o Conselho Tutelar, estabelecendo, portanto, uma rede de informações.

Além dos professores e dos auxiliares de desenvolvimento infantil da Administração Direta, o Projeto propõe que os auxiliares de desenvolvimento infantil e os professores que compõem a rede de creches conveniadas também procedam da mesma maneira, sob pena de rompimento do convênio, caso seja constatado que eles sabiam da violência e não fizeram o seu dever de ofício.

Além disso, os professores e todos os agentes públicos que estão na Secretaria de Educação também devem comunicar a ocorrência de 20 faltas injustificadas no equipamento educacional. Isso também é uma forma de estabelecer o sistema de proteção à criança e ao adolescente.

Todas essas informações, feitas pelos agente públicos da Administração Municipal,

teriam caráter sigiloso, como a legislação federal já prevê, e seria criado um sistema municipal de informações sobre a violência contra crianças e adolescentes. Essas informações serviriam de vetores para a condução das políticas públicas nessa área.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém gostaria de falar sobre o Projeto? (Pausa)

Passo a palavra à Sra. Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SRA. MARIÂNGELA AOKI - Na verdade, situarei como a Secretaria Municipal da Saúde trabalha a notificação de violência contra a criança e o adolescente ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça.

A partir da Lei Municipal 13.671/2003, que dispõe sobre a criação do programa de informações sobre vítimas de violência no Município de São Paulo, provisoriamente, instituímos uma ficha única de notificação de violência, não só relacionada à criança e ao adolescente, mas também voltada para a questão da mulher e do idoso, porque existem outras leis que determinam a obrigatoriedade da produção da informação, em saúde, sobre a violência contra a mulher, contra o idoso e contra a criança e o adolescente.

Essa ficha provisória de notificação de casos suspeitos e confirmados estabelece fluxos, no caso de criança e de adolescente, porque tem de ser encaminhada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Em 2007, foi instituída uma nova ficha, um novo formulário, e o Sistema de Informação para Vigilância de Violências e Acidentes, que é o Siva. Em 2008, a Prodam entregou a ferramenta, o aplicativo para organizar esse banco de dados.

Essa lei é a 13.671, que foi regulamentada pelo Decreto 48421/2007 e a Secretaria Municipal de Saúde, em 2007, baixou Portaria 1328, que dispõe sobre esse sistema.

Sei que este PL é mais amplo, porque envolve também a Educação, que, segundo o ECA, tem a obrigatoriedade de notificar os casos de violência contra a criança e o adolescente.

No entanto, achei importante falar sobre o modo que a Secretaria está lidando com a questão e como este PL pode articular-se com esse sistema que já existe na Secretaria há alguns anos.

Quero informar, também, que trabalho numa área técnica da cultura de paz, saúde e cidadania, que está dentro da Coordenação de Atenção Básica, mas quem cuida desse sistema é a Coordenação de Vigilância em Saúde, a Gerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Covisa. Então, para mais informações, podem dirigir-se a eles. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a audiência pública do Projeto de Lei 192/2002.

Passemos ao Projeto de Lei 199/2003, de autoria do Vereador José Olímpio. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEI) e dá outras providências.

Convido para falar sobre o Projeto o Sr. Francisco Sacramento, do gabinete do Sr. Vereador José Olímpio.

O SR. FRANCISCO SACRAMENTO TEODORO – Bom dia a todos.

Meu nome é Sacramento.

Este projeto passou pela Casa, conforme mencionado, em 2003. O nobre Vereador José Olímpio, de volta a esta Casa, acredita que é muito importante a volta de um

projeto como esse pelos seguintes motivos:

Nas escolas e nas creches particulares já existe esse tipo de ferramenta para auxiliar as crianças.

No caso das creches municipais, acaba se tornando uma ferramenta, que auxilia tanto o pai quanto a mãe que está distante, sendo como um "olho" do pai ou da mãe, para ver que a criança está sendo bem cuidada, bem tratada, sem nenhum tipo de problema e, ao mesmo tempo, dá ao funcionário público, àquele que está cuidando da criança, a certeza de que o seu trabalho está sendo desenvolvido da melhor forma possível.

Eu, particularmente, tenho criança em creche da Prefeitura e, para mim, seria ótimo – acredito que para a maioria das mães também – saber que a minha criança, tão linda, tão maravilhosa, que amo tanto, está sendo bem cuidada naquela creche municipal e que nenhum funcionário que não esteja num dia bom, em algum momento de descuido, possa judiar da ou destratar a minha criança.

É importante para a cidade de São Paulo ter isso implementado e, de certa forma, essa grande metrópole "sai na frente" em relação a muitas outras cidades do nosso país.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Dou por realizada a terceira audiência pública do Projeto de Lei 199/2003.

Passemos ao Projeto de Lei 683/2008, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive, creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Convido o Sr. Felipe Morrone, do gabinete do Sr. Vereador Ricardo Teixeira.

O SR. FELIPE MORRONE – Boa tarde.

O nobre Vereador Ricardo Teixeira pretende, com esse projeto, dar condições a todas as crianças matriculadas nas escolas municipais, inclusive em creches, de melhor atendimento odontológico, facilitando a locomoção e diminuindo a distância – maior queixa dos pais.

Então, facilitaria e seria possível um melhor tratamento odontológico para as crianças. Não só o tratamento, mas, o mais importante, a prevenção da cárie e das doenças bucais, fazendo com que as crianças do nosso Município tenham melhores condições de saúde.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Há mais alguém inscrito? (Pausa)

Passo a palavra à Sra. Maria da Candelária Soares da Secretaria Municipal da Saúde.

A SRA. MARIA DA CANDELÁRIA SOARES – Boa tarde.

Na verdade, também gostaria de falar sobre o que vem sendo feito pelo Sistema Único de Saúde, em particular, pela Secretaria Municipal da Saúde, na questão do enfrentamento das condições da saúde bucal do pré-escolar e do escolar.

Com a implantação do SUS, em 1988, quando todas as ações em saúde passaram para a competência do Sistema Único de Saúde, todos os serviços que, antigamente, eram feitos dentro das Secretarias de Educação Estadual e Municipal foram passando, paulatinamente, para a competência das Secretarias Municipais.

Nesse contexto, faz parte do âmbito de atuação das Secretarias Municipais terem um "olhar" especial para a saúde de toda a população e, em particular, das crianças pré-escolares e escolares.

Tanto assim que, no início da década de 90, foram implantadas, em todo o SUS, as

Folha nº 404
do Processo nº 01-0192/02
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

ações coletivas de saúde. Que são ações de educação e prevenção das doenças bucais, feitas dentro dos espaços escolares. Isso é feito no Município de São Paulo. A equipe de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde é obrigada a colocar na sua agenda semanal uma visita à escola de sua área de abrangência para cadastrar as crianças.

Ela olha a boca de todas as crianças, faz uma triagem das doenças bucais e faz todas as ações de educação e saúde e de prevenção – fluoterapia, conforme o risco da criança, e quando a criança precisa de um tratamento, ela é encaminhada à unidade básica de saúde mais próxima à sua residência. Essas são as ações coletivas, que, aliás, o Brasil inteiro deve desenvolver.

Especificamente no município de São Paulo, com a implantação do Sistema Único de Saúde, tudo o que diz respeito à saúde do escolar passou a ser competência da Secretaria Municipal da Saúde e há, já, uma vasta legislação a respeito expressa pelas Leis 13.533, de 19 de março de 2003, 13.780, de 2004 – regulamentada pelo Decreto 45.986 – e 4.080, de 26 de outubro de 2005. Há, ainda, o Decreto Municipal 48.704, de 2007, do atual Prefeito, que denominou o Programa Municipal de Saúde do Escolar como Aprendendo com Saúde.

Dentro do programa Aprendendo com Saúde, além das ações feitas pelas equipes fixas das unidades básicas de saúde, existem 15 equipes volantes de saúde bucal, que atuam também em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Nesses espaços, foram priorizadas, inicialmente, as creches e as CEIs – antigas EMEIs. Eles têm equipamentos odontológicos volantes desmontáveis, transportáveis e permanecem quatro, cinco dias nesses espaços realizando todas as ações coletivas – como disse anteriormente – e o trabalho restaurador-traumático dessas crianças, só encaminhando para as UBS aquilo que é impossível fazer nesse âmbito.

Por outro lado, é preciso ressaltar também que houve uma queda da prevalência da cárie dentária neste município principalmente devido à fluoretação das águas e à adição de fluor aos dentifrícios. Dessa forma, há uma redução no número de crianças que têm necessidade de tratamento. Temos vários dados epidemiológicos a respeito disso. Só para vocês terem uma ideia, em 1986, tínhamos uma prevalência de cáries, nas crianças de 12 anos, de 6,47. Aos 12 anos, essas crianças já tinham tido uma ataque da doença a mais de seis dentes. Hoje, pelo último estudo da Secretaria Municipal, feito no ano passado, o índice caiu para 1,32, menos de 1,5 dente atacado por cárie. Isso não significa que não devemos atender as crianças; muito pelo contrário: devemos fazer educação preventiva e educativa para manter e melhorar ainda mais esses índices. Mas a ação curativa será feita para cerca de 25% a 30% das crianças que realmente apresentam esse risco.

Em creches, em escolas de educação infantil, onde temos um número bem menor de crianças, um consultório permanentemente instalado nesses espaços ficaria ocioso boa parte do ano. Então, o SUS vem trabalhando para que, na verdade, todas as escolas, todas as creches e EMEIs sejam o espaço ideal de eleição para as ações preventivas e para as ações de promoção de saúde. Aqueles espaços mais distantes podem ser contemplados em saúde bucal com as equipes transportáveis, que permaneceriam por um período determinado para cobrir todas as crianças e iriam, depois, para outros espaços. Dessa forma, o serviço é otimizado e atende-se a todos. Era isso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada. Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 683/08.

Passemos ao PL 21/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que “dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

Para falar sobre o projeto, tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, do gabinete do Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Esse projeto atende a uma preocupação do Vereador com a saúde bucal das crianças a partir do veto do PL 316/07, que previa a Odontologia comunitária em ônibus e microônibus da cidade de São Paulo.

A razão do veto do Executivo era o fato de a Prefeitura já disponibilizar esse serviço – como já salientado aqui pela representante da Secretaria de Saúde – por meio de uma rede de 330 unidades básicas de saúde, 23 unidades especializadas, 11 postos de pronto-atendimento e prontos socorros e 4 hospitais da rede municipal, além da rede de serviços da Secretaria Estadual de Saúde.

Também como já salientado hoje, a Prefeitura demonstra uma preocupação no sentido de expandir a cobertura ofertada, direcionando-a para a implementação de recursos já existentes, aumentando o quadro de recursos humanos e estendendo seu atendimento para regiões mais necessitadas, como já ocorre com o programa citado, Aprendendo com Saúde, que incorporou a saúde bucal em março de 2008.

Como diretor de escola, noto que a Prefeitura municipal ainda possui essa demanda de crianças com problemas de saúde bucal. Concluímos que a solução do problema seria a carteira de saúde bucal para facilitar o acesso à marcação de consultas e um efetivo atendimento. Em segundo lugar, que os pais ou responsáveis fossem cobrados quanto às suas responsabilidades sobre a saúde bucal das crianças. Dentre todos os documentos exigidos no começo do ano, que seja exigida também a carteira de saúde bucal. O pai em falta com o serviço há menos de um ano seria advertido a procurar os serviços existentes. Se em falta há mais de um ano, aí sim o caso seria encaminhado ao Conselho Tutelar para que esse órgão fizesse uma convocação desse pai intimando-o a tomar conta da saúde bucal do seu filho, que é essencial. Era isso, obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Anuncio a presença do nobre Vereador João Antônio. Próxima inscrita, Sra. Maria da Candelária.

A SRA. MARIA DA CANDELÁRIA – Sobre esse projeto, quero dizer que já existe uma lei em vigor que dispõe não sobre a carteira de saúde, mas sobre ficha de saúde – a ficha de saúde “b” – nas unidades educacionais da Secretaria Municipal da Educação, documento onde há um campo que deve ser preenchido com as condições de saúde bucal das crianças. O preenchimento desse campo engloba o risco de cárie daquela criança, assim como o registro da fluoterapia intensiva a que a criança deve ser submetida durante as ações de saúde bucal.

Sobre esse projeto, eis o esclarecimento que me cabia fazer.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém deseja manifestar-se sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 21/09.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presença reunião. Boa tarde a todos.

A SGP-2, com a-
dência redigida.
São Paulo, 22/06/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 23/06, 09
às _____ horas.

Eva P.owski
Assistente Parlamentar
RF 100453